



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 228, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que revogou a [Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), do CNJ;

CONSIDERANDO o capítulo III da [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do CNJ, que versa sobre governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 292, de 20 de maio de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC);

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG.SETIC.NUGOV n. 78, de 8 de novembro de 2021](#), que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT) para o período de 2021 a 2022; e

CONSIDERANDO a [RESOLUÇÃO GP n. 184, de 8 de abril de 2021](#), que, entre outras providências, disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 154, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo entre o gestor técnico e o gestor negocial da solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a execução do respectivo serviço, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos;

.....

IV - demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, aquisição de ativos ou contratação de serviços de TIC;

.....

XI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT): planejamento, no nível tático, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que desdobra a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em objetivos e atividades específicos para o âmbito da Justiça do Trabalho;

.....

XVI - solução de TIC: conjunto formado por componentes de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;

.....(NR)

Art. 6º

.....

II - os serviços e as soluções de TIC serão disponibilizados e mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e unidades vinculadas, e geridos pelos gestores negociais de soluções de TIC;

.....(NR)

Art. 7º Para obedecer aos princípios, cumprir as diretrizes gerais desta política e contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, será formulado o PDTIC, que norteará os programas, os projetos, as ações, os serviços, os sistemas e as operações de TIC.

§ 1º O PDTIC será construído em harmonia com a ENTIC-JUD, com o PDTIC-JT e com o Plano Estratégico Institucional (PEI) deste Tribunal.

§ 2º O PDTIC será composto por:

*I - objetivos e resultados-chaves de TIC (**Objectives and Key Results OKR**);*

II - portfólio de programas, projetos e ações de TIC;

III - plano de capacitação de TIC;

IV - plano de contratação de soluções de TIC; e

V - planejamento orçamentário de TIC.(NR)

Art. 9º

.....

III - os ANS de TIC serão definidos e revisados periodicamente;

.....

V - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações serão gerenciadas de forma a cumprir os ANS acordados;

VI - as solicitações de serviços de TIC, excetuando-se as de desenvolvimento ou aquisição de ativos, serão registradas em ferramenta específica, disponibilizada pela CSTI;

.....(NR)

Art. 10.

.....

VI - observância das políticas e iniciativas nacionais, buscando, sempre que possível, a colaboração nessas iniciativas;

.....

VIII - observância dos seguintes critérios para priorizar as aquisições de soluções de TIC, aplicando no que couber a [Resolução GP n. 128, de 17 de outubro de 2019](#):

.....

IX - considerar a utilização de soluções compatíveis com a infraestrutura disponível e arquitetura de referência existente, de modo a diminuir os riscos de sua implantação; e

*X - considerar a utilização de soluções livres, de modo a minimizar a dependência tecnológica (**lock-in**) em relação a produtos de um determinado fabricante.(NR)*

Art. 11. Compete à Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizar periodicamente exames de auditoria no sistema de governança e gestão de TIC, em alinhamento à política de governança institucional.

.....(NR)

Art. 12.

I - planos diretores de TIC (PDTICs);

II - planos de contratações de soluções de TIC (PCSTICs);

III - documento de oficialização de demanda (DOD) e estudo técnico preliminar (ETP) dos processos de contratações de TIC concluídos;

.....

V - acompanhamento dos resultados dos indicadores do PDTIC.(NR)

Art. 13. Para comunicação do planejamento, resultados e utilização da TIC ao público interno, serão publicadas na intranet do sítio eletrônico do Tribunal, na aba correspondente à Tecnologia da Informação, no mínimo, as versões atualizadas dos seguintes documentos:

.....(NR)

Art. 16.

.....

V - gestor negocial de soluções de TIC: servidor e seu substituto, indicados pelo gestor executivo para exercer as competências definidas nesta política; e

VI - gestor técnico de soluções de TIC: servidor e seu substituto ou equipe, designados pelo STIC para exercer as competências definidas nesta política.

.....

§ 2º A relação dos responsáveis designados para desempenharem as funções de gestores executivos ou de gestores negociais de soluções de TIC, bem como daqueles designados para desempenharem a função de gestor técnico de soluções de TIC, será publicada na página própria do sítio eletrônico deste Tribunal.

§ 3º Os servidores designados para exercerem os papéis de gestores negociais e de gestores técnicos de soluções de TIC serão formalmente comunicados de suas responsabilidades pelo gestor executivo e pelo gestor da unidade técnica, respectivamente.

§ 4º A ciência da atribuição se dará pelo e-mail institucional e será registrada no sistema oficial de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), com a juntada da cópia da respectiva correspondência e envio do expediente à DTIC.(NR)

Art. 17.

.....

VII - indicar os gestores negociais de soluções de TIC, e seus respectivos substitutos, dos temas sob sua gestão;

.....(NR)

Art. 18.

I - responder pela definição dos processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução, especialmente os requisitos necessários ao tratamento de dados e/ou funcionalidades da Solução de TIC, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dirimir dúvidas quanto à sua utilização, durante todo seu ciclo de vida;

.....

VII - avaliar e priorizar, junto ao gestor executivo, o tratamento dos riscos da solução de TIC, incluindo aqueles relacionados à segurança e proteção de dados; e

.....(NR)

Art. 19.

I - responder tecnicamente pela solução de TIC, durante todo o seu ciclo de vida, de acordo com as necessidades formalizadas e aprovadas pelo gestor negocial da solução de TIC, considerando os processos e políticas já definidos;

II - interagir, sempre que necessário, com os analistas de tecnologia, infraestrutura, desenvolvimento, banco de dados, suporte, SINC e com o gestor negocial de soluções de TIC para tratar da manutenção e evolução da solução de TIC;

.....(NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Resolução GP n. 154, de 2020](#):

I - os incisos I e II, a, b, c e d, do **caput** do art. 7º; e

II - a alínea e do inciso VIII do art. 10.

Art. 4º Republicue-se a [Resolução GP n. 154, de 2020](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente